

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 17:58
Para: Clube de Regatas do Flamengo; Fluminense Football Club
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 235/2015 E 250/15 - STJD
Anexos: image001.png

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 17:54
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSOS Nº 235/2015 E 250/15 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 17:09
Para: Rj Presidencia; Flamengo 1; Fluminense 1; B&B - Marcelo Mendes (marcelo@bittencourtbarbosa.com.br);
'michelf@michelasseff.com.br'; 'michelfilho@michelasseff.com.br'; 'marco@michelasseff.com.br';
luis@bittencourtbarbosa.com.br
Assunto: DECISÃO - PROCESSOS Nº 235/2015 E 250/15 - STJD

FAVOR ENVIAR AOS SEUS FILIADOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1051/2015 - STJD

OFÍCIO/SEC nº

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Para: Fluminense F.C.
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 18 de novembro:

1) Processo nº 235/2015 ~ Recurso Voluntário – Recorrente a Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Clube de Regatas do Flamengo. Auditor Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que absolveu o Clube de Regatas do Flamengo, quanto a imputação ao art. 213 III do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Marco Aurélio Assef.

2) Processo nº 250/2015 ~ Recurso Voluntário – Recorrente a Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Fluminense Foot Ball Club. Auditor Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria , negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que absolveu o Fluminense Foot Ball Club quanto a imputação ao art. 213 II do CBJD, divergindo os Doutores Ronaldo Botelho Piacente, Guilherme Guimarães e Wagner Nascimento que davam provimento ao recurso interposto pela Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar, para aplicar ao Fluminense F.C. a multa por R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 213 I do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

Expediente
23/11/2015
Fax: 1051 ofício


Adriana Solis
Secretaria do STJD

Adriana Solis